
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.380, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

*Institui a Semana Municipal da Medicina do
Estilo de Vida no âmbito do Município de
Pelotas.*

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Medicina do
Estilo de Vida, no âmbito do Município de Pelotas.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput será
anualmente reconhecida e celebrada na última quinzena de
maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida
terá como objetivos:

I – celebrar na mesma data que a Semana Global da Medicina
do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio
Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida;

II – promover a conscientização sobre a importância da
medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão
de doenças crônicas;

III – incentivar a prática de hábitos saudáveis, especialmente
por meio de nutrição adequada, atividades físicas, manejo do
estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e
conexões sociais;

IV – divulgar iniciativas e programas voltados para a promoção
da saúde e bem-estar da população,
inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil
organizada;

V – engajar a sociedade em ações educativas que visem a
melhoria da qualidade de vida e a longevidade saudável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de março de 2025.

FERNANDO MARRONI

Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI

Secretária de Governo

Publicado por:

Priscila Rossales Vasconcelos

Código Identificador:2A9CFF5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/03/2025. Edição 4039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>